



Estatuto da Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 09/05/2016

Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC

**SEDE: Rua Castro e Silva, 81 - 7º andar
Sala Ézio do Nascimento e Silva - Centro
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.030-010
Fone: (85) 3461.2485**

ESTATUTO DA AEAC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará - **AEAC**, anteriormente denominada Sociedade Cearense de Agronomia - **SCA**, fundada em 19 de setembro de 1942 e registrada no 1º Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 323 em 20 de novembro de 1942, é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de duração ilimitada constituindo-se numa sociedade civil, representativa da categoria agrônoma cearense, de âmbito estadual, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, filiada à Confederação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil – **CONFABEAB**, tendo como finalidades fundamentais:

- a) Congregar e representar os Engenheiros Agrônomos com exercício de suas atividades no Estado do Ceará;
- b) Promover a valorização e a defesa da profissão de Engenheiro Agrônomo, empenhando-se pela fiel execução das leis específicas em vigor e pelo seu aprimoramento;
- c) Propugnar pela elevação do nível cultural e técnico do Engenheiro Agrônomo e por uma participação ampla e decisória da categoria agrônoma no processo de desenvolvimento agroeconômico nacional;
- d) Propor aos poderes públicos, estudos e soluções de problemas de âmbito estadual, de natureza agrícola ou agrária, bem como de ordem socioeconômica com eles correlacionados;
- e) Apresentar, encaminhar e/ou propor à **CONFABEAB** estudos e soluções de problemas de âmbito nacional e/ou regional, de natureza agrícola ou agrária, bem assim, os de ordem socioeconômica com eles correlacionados;
- f) Defender os direitos e os interesses dos seus associados, por solicitação destes ou por iniciativa da própria **AEAC**, quando se fizerem necessárias; e
- g) Estimular a convivência social entre as famílias dos associados.

Artigo 2º - Para atingir os seus objetivos a **AEAC** usará dos meios julgados necessários, tais como:

- a) Incentivar a criação de Núcleos Regionais, bem assim a organização de comissões permanentes de Engenheiros Agrônomos nas respectivas instituições, e com eles promover intercâmbio;
- b) Promover a realização de congressos, conferências, seminários, palestras, treinamentos e cursos concernentes à Agronomia;
- c) Manter e incentivar o intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres do País ou do estrangeiro;
- d) Efetuar reuniões periódicas dos associados em sua sede social;
- e) Realizar estudos visando à melhoria das condições sócio-econômicas e do nível técnico do Engenheiro Agrônomo;
- f) Prestar, no âmbito das atribuições previstas no artigo 1º, colaboração técnica às instituições nelas interessadas;
- g) Contribuir para uma melhor qualidade técnica do ensino agrônomo;
- h) Contratar os serviços de outros profissionais para assistir a **AEAC** ou seus associados;
- i) Conferir títulos, diplomas e comendas como expressão de reconhecimento da categoria agrônoma cearense;
- j) Zelar pela observância do “Código de Ética Profissional”;
- k) Promover e estimular a criação de bolsas de estudo para os profissionais em Agronomia;
- l) Lutar no sentido das atribuições de Engenheiro Agrônomo serem por ele executadas, de conformidade com a legislação específica;
- m) Pleitear sua representação junto aos órgãos oficiais e entidades privadas relacionadas com a agricultura;

- n) Organizar um serviço de encaminhamento profissional e manter atualizado o cadastro dos técnicos especializados de quadro social;
- o) Manter-se filiada à **CONFAEAB** e prestar-lhe decidido apoio para o cumprimento de seus elevados objetivos em prol da classe agrônômica;
- p) Manter relacionamento com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA-CE**, através da Câmara Especializada de Agronomia e Pesca – **CEAP**, objetivando um contínuo e sistemático acompanhamento das questões de interesse da categoria agrônômica, vinculados aos objetivos do Conselho;
- q) Estimular, entre os profissionais da agronomia, o desenvolvimento de atividades sindicais.

CAPÍTULO II

NÚMERO E TIPO DE ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 3º - O número de associados é ilimitado e distribuído nas seguintes categorias;

- a) **FUNDADORES** – são os participantes das Assembléias Gerais de fundação da ex-Sociedade Cearense de Agronomia e aprovação de seu Estatuto, ou quem nela ingressou até 19 de março de 1943;
- b) **HONORÁRIOS** – são as pessoas, brasileiras ou estrangeiras, de notório valor ou relevante atuação em prol da ciência agrônômica, das atividades agropecuárias, do desenvolvimento rural ou da categoria agrônômica, cujas admissões façam-se de acordo com as exigências deste Estatuto;
- c) **BENEMÉRITO** – são as pessoas, Engenheiros Agrônomos ou não, com relevantes serviços prestados à **AEAC** ou contribuições para o seu patrimônio;
- d) **EFETIVOS** – são os Engenheiros Agrônomos, em número nunca inferior a 30 (trinta), brasileiros ou estrangeiros, filiados à **AEAC**, com diplomas registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, de acordo com as exigências da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e admitidos na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 4º - A admissão dos associados processar-se-á da seguinte maneira:

- a) **FUNDADOR** – automaticamente, mediante a outorga, pela Diretoria Executiva da **AEAC**, do correspondente título, de conformidade com a alínea **a** do artigo 3º deste Estatuto;
- b) **HONORÁRIO** – mediante proposta assinada por todos os membros da Diretoria Executiva da **AEAC** ou, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados efetivos, exigindo-se, para sua aprovação, pelo menos 2/3 de votos favoráveis, em escrutínio secreto de uma Assembléia Central para este fim convocada;
- c) **BENEMÉRITO** – mediante proposta assinada por associado efetivo, nos termos da alínea **e** do artigo 3º, aprovada por maioria absoluta em Assembléia Geral convocada de acordo com este Estatuto;
- d) **EFETIVO** – mediante proposta, em formulário para tal fim pela **AEAC**, assinada por dois associados efetivos e aprovada em reunião da Diretoria Executiva, satisfeitas as exigências da alínea **d**, do artigo 3º.

Artigo 5º - A admissão dos associados efetivos obedecerá aos seguintes critérios;

- a) A admissão será deliberada pela Diretoria Executiva;
- b) A resolução será comunicada por escrito ao interessado;
- c) O candidato será considerado associado da **AEAC** a partir da data de aprovação do seu pedido pela Diretoria Executiva;
- d) A Diretoria Executiva, se assim julgar conveniente, poderá prestar ou não explicações sobre os motivos pelos quais recusou o candidato.

Parágrafo único – o associado efetivo só será considerado admitido após o pagamento da 1ª anuidade tida como de admissão.

Artigo 6º - A contribuição dos associados da **AEAC** é constituída de anuidades devidas apenas pelos associados fundadores e efetivos.

§ 1º - A anuidade para os associados fundadores e efetivos, admitidos ou readmitidos como associados da **AEAC**, será estabelecida, anualmente, pela Diretoria Executiva, no início de cada ano civil, não podendo ultrapassar a 30% do valor do salário mínimo vigente.

§ 2º - A anuidade poderá ser paga de uma só vez, até o último dia útil do mês de março, com desconto a ser atribuído pela Diretoria Executiva.

§ 3º - A critério da Diretoria Executiva, o pagamento da anuidade poderá ser feito sem desconto em até quatro (4) parcelas sucessivas, com início a partir do mês de abril, de cada ano civil.

Artigo 7º - Os associados da **AEAC** estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo único - As faltas dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão julgadas por este último, o qual decidirá por maioria absoluta de votos.

Artigo 8º - A advertência será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva por escrito e, sigilosamente, após apurada por comissão de Sindicância a infração deste Estatuto, do Código de Ética Profissional ou do Regimento Interno.

Artigo 9º - A suspensão, cuja duração será de 1 (um) a 6 (seis) meses, conforme a gravidade do caso, será aplicada em reunião secreta da Diretoria Executiva por decisão da maioria absoluta dos seus membros, após sindicância levada a efeito.

§ 1º - Constituem motivos de suspensão:

- a) A infração deste Estatuto, do Código de Ética Profissional, Regimento Interno da **AEAC**, ou das leis reguladoras da profissão de Engenheiro Agrônomo;
- b) Reincidência nas infrações previstas no artigo anterior;
- c) Desacato às decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais da **AEAC**.
- d) O não cumprimento dos deveres de associados previstos no artigo 8º, alíneas **a, c, d, g, e i**.

§ 2º - Será assegurado amplo direito de defesa ao faltoso.

Artigo 10 - A exclusão será aplicada pelo voto de, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) dos membros da Diretoria Executiva, baseada em resultados de Comissão de Sindicância e ratificada pelo Conselho Deliberativo, assegurado ao faltoso amplo direito de defesa.

§ 1º - São motivos para exclusão:

- a) Reincidência nas infrações previstas no artigo anterior;
- b) Dano moral ou material causado à **AEAC** ou à categoria agronômica.

§ 2º - É facultado ao associado excluído recorrer à Assembleia Geral da decisão da Diretoria Executiva dentro de 30 (trinta) dias, após a data do recebimento da comunicação, satisfeitos os requisitos

§ 3º - A Diretoria Executiva, se assim julgar conveniente, poderá tornar pública a exclusão.

§ 4º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11 - O associado será automaticamente desligado da **AEAC** quando:

- a) Falecer;
- b) Solicitar seu desligamento por escrito;
- c) Deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com a **AEAC** por 3 (três) anos consecutivos.

§ 1º - Somente poderá solicitar desligamento aquele associado quites com a tesouraria, limitado a duas vezes;

§ 2º - O associado desligado automaticamente, com base na alínea **b** deste artigo, poderá ser reintegrado aos quadros da entidade, devendo para tanto, cumprir com o pagamento da anuidade integral do ano do seu retorno, enquanto que o desligado com base na alínea **c** terá que cumprir com o pagamento da anuidade integral do ano do seu retorno mais 50% da anuidade do exercício anterior.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E PENALIDADES

Artigo 12 São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com a **AEAC**:

- a) Frequentar a sede social e outras dependências de propriedade ou administrada pela **AEAC**;
- b) Votar e ser votado;
- c) Propor admissão de associados na forma deste Estatuto;
- d) Requerer à Diretoria Executiva, por escrito, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a em comum com pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados efetivos;
- e) Solicitar por escrito à **AEAC**, diretamente ou através de preposto, a defesa dos seus direitos ou interesses, quando lesados;
- f) Licenciar-se, com dispensa de pagamento das contribuições correspondentes, mediante justificativa aceita pela Diretoria Executiva;
- g) Receber e portar carteira de identidade social, firmada pelo Presidente e pelo próprio associado;
- h) Usufruir outros benefícios proporcionados pela **AEAC**, de natureza social e profissional;
- i) Ser designado, isoladamente ou em comissão, pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, para representar a entidade.

§ 1º - Para exercer o direito de votar e ser votado, o associado fundador e efetivo deverá estar quite com a tesouraria da **AEAC** até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, seja qual for a finalidade;

§ 2º - Será considerado quite o associado em dia com a anuidade, respeitado o critério estabelecido pela Diretoria Executiva para o pagamento.

Artigo 13 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Cumprir este Estatuto e o “Código de Ética Profissional”;
- b) Comparecer às sessões e assembleias e nelas votar, quando solicitados;
- c) Aceitar as incumbências outorgadas pela Diretoria Executiva ou pelas Assembléias da **AEAC**, bem como os cargos ou comissões para os quais for eleito ou designado, salvo motivo considerado justo;
- d) Acatar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva da **AEAC**, em consonância com este Estatuto, as do Conselho Deliberativo e as aprovadas em Assembléia Geral;
- e) Manter em dia suas obrigações financeiras para com a entidade;
- f) Promover a **AEAC**, divulgando-a por todos os meios ao seu alcance, e defendê-la, quando quer que se faça necessário;
- g) Não envolver o nome, responsabilidade e dignidade da **AEAC**, em assuntos não atinentes à sua finalidade;
- h) Manter um estreito relacionamento com a **AEAC**, sobretudo para informá-la das questões ligadas às missões recebidas, para representá-la, isoladamente ou em Comissão, em assuntos representativos do interesse da categoria agrônômica;
- i) Zelar pela conservação do patrimônio, móvel, imóvel e semovente da **AEAC**, arcando com os prejuízos diretos a ele causados.

Artigo 14 - São direitos dos associados honorários e beneméritos:

- a) Frequentar, em qualquer época, a sede social da **AEAC** e outras dependências de sua propriedade ou administração;
- b) Assistir às Assembleias, reuniões e outras manifestações suscetíveis de serem promovidas pela **AEAC** sobre assunto de qualquer natureza, sempre com direito a voz;
- c) Usufruir dos benefícios de natureza social e cultural proporcionados pela **AEAC**, cumpridas as determinações próprias de cada evento.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 15 - A manutenção da AEAC e de seu patrimônio far-se-á por receitas constituídas de:

- a) Contribuição dos associados (anuidades);
- b) Doações, auxílios, patrocínios e termo de parceria patrocinados por pessoas físicas, jurídicas, públicas e privados, nacionais ou estrangeiros;
- c) Eventuais rendas provenientes de bens móveis e imóveis;
- d) Publicação de livros, realização de cursos, promoção e instalação de eventos técnico-científicos;
- e) Celebração de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira para prestação de serviços técnicos na área agrônômica.

Parágrafo único: Os resultados decorrentes de receitas obtidas das atividades nas alíneas “**a**”, “**b**”, “**c**”, “**d**” e “**e**” não poderão ser partilhados entre os associados ficando destinados, exclusivamente, a consecução de seu objetivo social.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16 – A AEAC terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo;
- f) Núcleos Regionais;
- g) Departamentos e Comissões.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da AEAC e será formada pelos associados no gozo de seus direitos e deveres sociais.

Parágrafo 1º O presidente da entidade será o seu delegado nato perante a Assembléia Geral;

Parágrafo 2º No impedimento do Presidente de que trata o parágrafo anterior, assumirá o vice-presidente.

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas, com base no Parecer do Conselho Fiscal;

- IV- Alterar os estatutos, contanto que não contrariem as leis vigentes no País.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes, à assembleia, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com a tesouraria, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação, ou, ainda, de 20% (vinte por cento) do seu quadro social, com intervalos de 15 (quinze) minutos entre as convocações.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, com antecedência mínima 15 (quinze) dias e no máximo 40 (quarenta) dias do término do mandato da diretoria executiva vigente, em cada triênio, com finalidade eletiva, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva mediante edital publicado em um ou mais órgãos da imprensa escrita local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujo edital, que deverá constar as 02 (duas) convocações, com intervalos de 15 (quinze) minutos entre elas, será afixado, de modo bem visível e destacado, na sede da **AEAC**. Seus trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da entidade ou por substituto legal, conforme estabelecido no artigo 17, parágrafo 1º e 2º.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas.

§ 3º - Em primeira convocação, as Assembleias Gerais para fins eletivos e/ou aprovação de contas só poderão funcionar e deliberar com a presença da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, com no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Cada associado em dia com suas obrigações, terá direito a um voto.

§ 5º - Ocorrendo empate nas votações não eletivas, novo escrutínio será feito até a resolução do impasse por maioria de votos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 - A Diretoria Executiva é constituída por 7 (sete) membros, designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária eletiva.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos gratuitamente por associados fundadores e efetivos preferencialmente, por aqueles residentes ou com exercício profissional no município sede da **AEAC**.

§ 2º - Os cargos de Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, cujos mandatos terão a duração de 03 (três) anos, com término em 31 de dezembro, serão preenchidos por eleição em Assembleia Geral Ordinária, realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máximo de 40 (quarenta) dias do término do mandato da Diretoria vigente.

§ 3º - É vedada a eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e deliberativo, por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, para o mesmo cargo já ocupado nos mandatos anteriores.

§ 4º - A posse da nova Diretoria Executiva ocorrerá, no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

Artigo 22 - Será considerado vago o cargo da Diretoria Executiva da entidade, cujo ocupante seja desligado, suspenso ou excluído da **AEAC**, ou ainda quando deixar de comparecer, sem causa previamente justificada, a 5 (cinco) reuniões ordinárias.

Artigo 23 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva serão preenchidos, quando vagarem, dentro de 15 (quinze) dias a contar da abertura da vaga, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Vagando-se o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral, dentro dos 6 (seis) primeiros meses de mandato far-se-á nova eleição, em Assembleia Geral Extraordinária, por escrutínio secreto, para o preenchimento da vaga, cabendo ao eleito o exercício do restante do mandato;
- b) Vagando-se esses cargos após os 12 (doze) primeiros meses de mandato, seu preenchimento far-se-á da seguinte maneira: o de Presidente, pelo Vice-Presidente, o de Vice-Presidente, pelo Secretário Geral e a de Secretário Geral, pelo Primeiro Secretário;
- c) Vagando-se em qualquer tempo os cargos de Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, serão estes ocupados, respectivamente, pelo Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, cabendo à Diretoria Executiva a escolha, dentre os associados efetivos, dos substitutos destes últimos;
- c) No caso de renúncia da Diretoria Executiva, a **AEAC** será administrada pelo Conselho Deliberativo, o qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição;
- d) No caso da renúncia do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da **AEAC**, assumirá a Presidência da entidade o associado fundador ou efetivo com mais tempo de associado, cabendo-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.

Parágrafo único: Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

Artigo 24 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as tomadas em reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- b) Administrar a Entidade defendendo seus interesses e os de seus associados, dando prioridade aos objetivos enunciados no artigo 1º deste Estatuto;
- c) Decidir sobre admissão, suspensão, exclusão e desligamento de associados;
- d) Admitir empregados, quando absolutamente necessários, fixando-lhes os respectivos salários, bem como puni-los ou dispensá-los, respeitada a legislação específica em vigor;
- e) Decidir sobre as despesas em geral, ouvindo, previamente, quando for o caso, o Conselho Deliberativo;
- f) Reunir-se em sessão ordinária, 2 (duas) vezes por mês, de preferência em semanas alternadas e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva, só podendo deliberar quando estiver presente a maioria absoluta de seus componentes;
- g) Decidir sobre a filiação de Núcleos Regionais e apreciar planos, balanços financeiros e relatórios anuais de suas atividades;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo, para posterior decisão da Assembleia Geral, proposta de alienação ou gravame total ou parcial do patrimônio da **AEAC**;
- i) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e o Conselho Deliberativo;
- j) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, nomes para associados honorários;
- k) Atribuir a um ou mais associadas incumbência de interesse da entidade;
- l) Apresentar, no início do mandato e no ano subsequente, o seu programa de trabalho ao Conselho Deliberativo;
- m) Elaborar regulamentos e reformar seu Regimento Interno, adaptando-o a este Estatuto;
- n) Encaminhar ao Conselho Deliberativo para julgamento e exame o relatório anual e o balanço geral da receita e despesa;
- o) Resolver com justiça as solicitações ou reclamações dos associados;
- p) Nomear peritos, especialistas e outras categorias de profissionais, fixando-lhes remuneração a fim de estudarem ou resolverem para a **AEAC** os casos de seu interesse;
- q) Resolver sobre congressos, palestras, conferências, exposições e publicações;
- r) Criar e instruir as Comissões referidas deste Estatuto;
- s) Distribuir recursos necessários aos trabalhos dos Departamentos e Comissões, para o pleno desempenho, de suas atribuições;
- t) Convocar os associados para os esclarecimentos julgados necessários;

Examinar, encaminhar e defender, junto aos poderes públicos, as indicações, sugestões, propostas e demais assuntos de interesse da **AEAC**;

- u) Fixar, no mês de janeiro de cada ano, os valores da anuidade de acordo com o que estabelece esse estatuto, artigo 6º, parágrafo 1º.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva responderá pelos seus atos administrativos perante o Conselho Deliberativo.

Artigo 25 – Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b) Representar a **AEAC** em juízo e fora dele, podendo, contudo, delegar poderes para tal fim;
- c) Representar a **AEAC**, como membro nato, na Assembleia Geral da CONFAEAB;
- d) O voto de quantidade e qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Autorizar o pagamento das despesas até o limite individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- f) Executar o pagamento das despesas autorizadas, bem como assinar, juntamente, com o Primeiro Tesoureiro, todas as contas de responsabilidade da **AEAC** e movimentar as contas bancárias;
- g) Presidir as representações da **AEAC** nos congressos da classe ou de caráter semelhante, se e quando possível;
- h) Nomear comissões, de caráter transitório, para representá-lo, onde se fizer necessário;
- i) Empossar os Diretores dos órgãos auxiliares;
- j) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalhos;
- k) Assinar o expediente e rubricar todos os livros de uso da entidade.

Artigo 26 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar no desempenho de suas funções.

Artigo 27 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos, no exercício da presidência;
- b) Tomar todas as providências necessárias à realização de congressos, conferências, palestras e reuniões patrocinadas pela **AEAC** e medidas indispensáveis a uma digna representação dos eventos dos quais a entidade deva participar;
- c) Divulgar pela imprensa os comunicados da **AEAC**;
- d) Assinar a correspondência e o expediente da **AEAC** visados pelo Presidente;
- e) Orientar os serviços de secretaria;
- f) Coordenar as tarefas de avaliação global das atividades da entidade;
- g) Supervisionar a biblioteca da **AEAC**;
- h) Elaborar os programas de trabalhos e o relatório anual da Diretoria.

Artigo 28 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimento;
- b) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, fornecendo ao Segundo Secretário os meios necessários para a redação das respectivas atas;
- c) Dirigir a Secretaria e encarregar-se do expediente e da correspondência da Diretoria Executiva;
- d) Organizar o arquivo e registro da **AEAC**, bem como um fichário pessoal dos associados, mantendo-os sob sua guarda;
- e) Zelar pelo aprimoramento, conservação e limpeza da sede da entidade.

Artigo 29 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições;
- c) Fazer as convocações para as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.
- d) Redigir e assinar as atas das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, procedendo, nas reuniões subseqüentes, à sua leitura para discussão e aprovação.

Artigo 30 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da entidade;
- b) Providenciar o recebimento das contribuições dos associados e de outros valores da **AEAC** e depositá-los em agências bancárias indicadas pela Diretoria Executiva;
- c) Registrar todo o movimento da receita e de despesa em livros próprios;
- d) Efetuar as operações de compra destinadas à **AEAC**, devidamente autorizadas;
- e) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente ou Diretoria Executiva da entidade, além daquelas oriundas dos órgãos deliberativos;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os comprovantes de recebimento e de pagamento a cargo da **AEAC** e movimentar as contas bancárias;
- g) Assinar ou endossar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos, os cheques emitidos ou recebidos pela **AEAC**;
- h) Apresentar à Diretoria Executiva, através do Presidente, os balancetes mensais e o balanço geral anual da receita e despesa para apreciação do Conselho Deliberativo;
- i) Manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;
- j) Encarregar-se do expediente e da correspondência da tesouraria.

Artigo 31 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho de suas funções;
- c) Organizar um fichário pessoal dos associados objetivando o melhor controle das contribuições.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – A AEAC conta com um Conselho Fiscal, eleito para um mandato, cujo período é igual ao da Diretoria Executiva, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, permitida sua reeleição por mais um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções, sem perceber qualquer remuneração.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e contas da entidade;
- b) Examinar os balancetes apresentados pelo setor contábil da AEAC;
- c) Estudar a situação financeira da AEAC e sobre ela opinar;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, seu Parecer sobre o balanço anual e a demonstração de Receitas e Despesas da entidade;
- e) Convocar Assembleia Geral, se a Diretoria Executiva não o fizer até 31 dias após o encerramento do exercício fiscal.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e de fiscalização da **AEAC**, é constituído, por 04 (quatro) membros fixos, todos com direito a votos e, necessariamente, associados da Entidade.

§ 1º - Para cada membro haverá um suplente para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão gratuitamente os seus respectivos mandatos.

Artigo 35 - Os 04 (quatro) membros fixos do Conselho Deliberativo serão assim distribuídos:

- a) Dois associados eleitos pela Assembleia Geral simultaneamente à eleição da Diretoria Executiva;
- b) Dois associados indicados pela Segunda chapa mais votada da eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - No caso da inexistência de mais de uma chapa na eleição da Diretoria Executiva, serão eleitos concomitantemente 04 (quatro) associados para o Conselho Deliberativo, ao invés de 02 (dois), como prevê alínea **a**, deste artigo.

§ 2º - O membro que for indicado para concorrer ao Conselho Deliberativo somente poderá participar de uma chapa para a mesma eleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo só poderão ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nas segundas quinzenas de junho e de dezembro, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria executiva ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o Conselho Deliberativo não poderá tratar de assuntos estranhos àqueles constantes da convocação expedida para todos os seus conselheiros e suplentes.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar ou não a alienação ou gravame, total ou parcial, do patrimônio da **AEAC**, quando proposta pela Diretoria Executiva e, quando aprovada, submetê-la à decisão da Assembleia Geral;
- b) Interpretar e regulamentar este Estatuto, quando necessário, e deliberar sobre casos omissos;
- c) Julgar o relatório anual e examinar o balanço geral da receita e despesa, encaminhados pela Diretoria Executiva, e emitir parecer;
- d) Eleger seu próprio Presidente;
- e) Encaminhar a reforma do Estatuto da **AEAC** proposta pela Diretoria Executiva, submetendo-a à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, responder pela direção da entidade, devendo no prazo de 30 dias, da renúncia, convocar a Assembleia Geral para uma nova eleição.
- g) Aprovar ou não o programa de trabalho apresentado, anualmente, pela Diretoria Executiva;
- h) Autorizar as despesas de valor unitário não superior a R\$ 8.000,00(oito mil reais);
- i) Julgar as faltas de seus membros da Diretoria Executiva, bem como os litígios havidos nos Núcleos Regionais, assegurando amplo direito de defesa aos acusados;
- j) Elaborar seu Regimento Interno;
- k) Realizar todos os atos julgados necessários ao rigoroso controle e apreciação das despesas efetuadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 38 - O membro do Conselho Deliberativo ausente de duas sessões consecutivas, sem causa previamente justificada, perderá o mandato para o suplente.

Artigo 39 - O Conselho Deliberativo tomará essa decisão com votos de presença, não se aceitando votos por procuração, e o direito de veto às suas resoluções caberá apenas à Assembleia Geral, contanto seja interposto recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data decisória.

Artigo 40 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo o Presidente designará um dos seus membros para secretariar os trabalhos.

Artigo 41 - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, as reuniões serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 42 - O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento e de pareceres da AEAC, que tem como membros efetivos e vitalícios os ex-presidentes da AEAC e o Presidente em exercício.

§ 1º - Qualquer membro efetivo poderá renunciar ou solicitar licença por tempo indeterminado, mediante documento enviado ao presidente da AEAC.

§ 2º - Afora o Presidente em exercício, os membros do Conselho Consultivo não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva da AEAC.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá convidar para compor este Conselho, em caráter temporário, até 05 (cinco) engenheiros agrônomos que se destacaram em suas atividades, em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandatos limitados ao fim de sua gestão.

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções sem receber qualquer remuneração.

Artigo 43 - O Conselho Consultivo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus membros, para um mandato de três anos, permitida uma única reeleição.

Artigo 44 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da AEAC, pelo seu Presidente ou proposta apresentada por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre a pauta definida em sua convocação.

§ 1º - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer reunião do Conselho Consultivo regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a presença da maioria dos Conselheiros Consultivos, ou em segunda convocação feita quinze minutos depois com a presença de qualquer número de Conselheiros, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - As decisões do Conselho Consultivo serão por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho apenas o voto de Minerva;

§ 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado conforme o caput deste artigo.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Consultivo

- a) Fiscalizar a observância deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Sugerir modificações no Regimento Interno da AEAC;
- c) Sugerir à Diretoria medidas de interesses das atividades da Associação e para as melhorias dos seus serviços;
- d) Assessorar a AEAC na definição de todos e quaisquer assuntos de alta relevância, prevista ou não no Estatuto;

- e) Lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Consultivo o resultado do exame realizado na forma da alínea anterior;
 - f) Analisar e manifestar-se sobre as consultas efetuadas pela Diretoria Executiva e/ou Presidente da mesma, em assuntos de notória relevância;
 - g) Propor ao Presidente da Diretoria Executiva a discussão de assuntos que considerar relevantes para os profissionais da agronomia ou da comunidade;
 - h) Sugerir ações por parte da Associação em questões de interesse dos profissionais, da agronomia ou da comunidade;
 - i) Colaborar com a Diretoria Executiva na obtenção de recursos para consecução das finalidades da Associação e promoção de eventos e atividades;
- § Único – O Presidente do Conselho Consultivo poderá requisitar qualquer membro da diretoria executiva, do conselho deliberativo, do conselho fiscal, dos núcleos regionais, dos departamentos e comissões, para subsídios e informações necessárias.

SEÇÃO VI

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 46 - Os Núcleos Regionais, parte integrante da **AEAC**, localizados no interior do Estado, são órgãos auxiliares permanentes da Diretoria Executiva, para melhor desempenho de suas atividades e a ela devidamente subordinados.

Artigo 47 - São condições para filiação e funcionamento dos Núcleos Regionais:

- a) Ter seu regimento devidamente registrado na **AEAC** bem como apresentar a ata de sua fundação;
- b) Constar em seu regimento interno, como finalidade principal, a defesa dos direitos e interesses da classe e representar, a juízo da Diretoria Executiva da **AEAC**, no âmbito da respectiva região, a categoria dos Engenheiros Agrônomos;
- c) Congregar como associados efetivos, exclusivamente, Engenheiros Agrônomos legalmente habilitados em número nunca inferior a 7 (sete);
- d) Acatar o presente Estatuto e as deliberações ou decisões dos órgãos deliberativos e executivos da **AEAC**;
- e) Submeter à Diretoria Executiva da **AEAC**, para aprovação, planos, balancetes financeiros e relatórios anuais de atividades;
- f) Remeter à Diretoria Executiva da **AEAC**, quando se verificar qualquer alteração, a relação dos associados quites com suas contribuições;
- g) Submeter à Diretoria Executiva da **AEAC** balancetes semestrais e, anualmente, a relação do patrimônio da entidade, sob a sua guarda.

Parágrafo único - Os sócios dos Núcleos Regionais são considerados sócios da **AEAC**, gozando dos direitos e sujeitos aos deveres explicitados neste Estatuto.

Artigo 48- Os Núcleos Regionais poderão congregar Engenheiros Agrônomos sediados em um ou mais municípios, vedada a filiação à **AEAC** de mais de um Núcleo por município.

§ 1º - Os Núcleos Regionais serão administrados em sua área de ação por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, designados Presidente, Secretário e Tesoureiro,

§ 2º - Os recursos financeiros dos Núcleos Regionais serão formados por:

- a) 50% (cinquenta por cento) da arrecadação relativa às mensalidades dos sócios fundadores e efetivos filiados ao Núcleo;
- b) Recursos especificamente levantados no próprio Núcleo, através de atividades tais como programas, cursos, festividades e contribuições.

SEÇÃO VII

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Artigo 49 - Os Departamentos, em número de 4 (quatro), são órgãos auxiliares permanentes da Diretoria Executiva para melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º - Os 4 (quatro) Departamentos previstos neste artigo são assim denominados: Departamento de Política Profissional; Departamento Técnico-Científico; Departamento de Atividades Sociais e Departamento de Divulgação e Cultura.

§ 2º - Cada Departamento será composto de 1 (um) Diretor Executivo e 2 (dois) Diretores Adjuntos.

Artigo 50 - As Comissões, também são órgãos auxiliares, instituídas pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos passíveis de encaminhamento e soluções rápidas e cuja duração ficará condicionada à natureza da tarefa.

Parágrafo único - A criação das Comissões Permanentes será incentivada exclusivamente na Capital do Estado e nos respectivos locais de trabalho dos Engenheiros Agrônomos.

Artigo 51 - Cada Departamento terá 1 (um) Diretor, designado pela Diretoria Executiva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse, devendo a escolha recair entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A Diretoria Executiva reserva-se o direito de substituir os Diretores dos Departamentos, sempre que se faça necessário, visando à sua maior eficiência.

§ 2º - Os Diretores de Departamentos serão empossados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os Departamentos serão disciplinados por normas regimentais.

§ 4º - Nenhum membro poderá ser escolhido para compor mais de 1 (um) Departamento, sendo vedado também integrar qualquer um deles quando pertencer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva.

§ 5º - Os Departamentos apresentarão relatórios semestrais, de modo que possa a Diretoria Executiva proceder à avaliação de suas atividades.

Artigo 52- Aos Diretores dos Departamentos compete:

- a) Dirigir os seus Departamentos;
- b) Assinar os seus expedientes;
- c) Apresentar seus respectivos relatórios;
- d) Escolher seus membros colaboradores, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- e) Empossar seus membros colaboradores;
- f) Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, embora sem direito a voto;
- g) Elaborar os planos de trabalho de seus Departamentos e acompanhar sua fiel execução;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos deliberativo e executivo, previstos nas alíneas **a** e **b** do artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 53 - Cabe ao Departamento de Política Profissional promover a efetivação do prescrito nas alíneas **j**, **m**, **n** e **o** do artigo 2º deste Estatuto e, especificamente:

- a) Difundir, por todas as formas, o Código de Ética Profissional;
- b) Promover por todos os meios ao seu alcance condições para o melhor desempenho ético-profissional;
- c) Opinar sobre aplicação, em casos concretos, das penalidades previstas no Código de Ética Profissional;
- d) Manter estreito entrosamento com o Departamento de Política Profissional da **CONFAEAB**;

e) Estabelecer permanente relacionamento com a Câmara Especializada de Agronomia e Pesca – CEAP do **CREA-CE** a fim de manter-se informado acerca das medidas relacionadas com o cumprimento da legislação profissional.

Parágrafo único - Os associados da **AEAC** eleitos e indicados, respectivamente, para representante no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (**CONFEA**) e no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (**CREA-CE**), bem como os seus suplentes, são membros natos do Departamento de Política Profissional.

Artigo 54 - Cabe ao Departamento Técnico-Científico tornar realidade o prescrito nas alíneas **b, c, e, f, g, e l** do artigo 2º deste Estatuto e, especificamente, promover a publicação anual de trabalhos técnicos científicos de autoria dos associados fundadores e efetivos da **AEAC** no Boletim Cearense de Agronomia (BCA).

§1º - 20% (vinte por cento) da tiragem do Boletim Cearense de Agronomia poderá ser distribuído gratuitamente às entidades com as quais o Departamento mantenha intercâmbio científico.

§ 2º - Os associados fundadores e efetivos da **AEAC** terão direito a um abatimento de 20% (vinte por cento) no preço do Boletim Cearense de Agronomia, o qual será fixado pelo Departamento, anualmente, em função dos custos totais.

Artigo 55 - Cabe ao Departamento de Atividades Sociais promover e organizar festas e recepções, competições, excursões e outras atividades correlatas.

§ 1º - Cabe ao Departamento de Atividades Sociais promover e estimular a filiação dos associados fundadores e efetivos da **AEAC** a entidades legalmente reconhecidas capazes de assegurar benefícios de natureza assistencial, tais como seguros, pecúlios e montepios, assistência médico-hospitalar, cirúrgica, odontológica e funerária.

§ 2º - O Departamento de Atividades Sociais manterá um Setor Feminino, integrado por associados efetivos, esposas e filhas dos associados fundadores e efetivos, o qual colaborará para a consecução de seus objetivos.

Artigo 56 - Cabe ao Departamento de Divulgação e Cultura promover a efetivação do prescrito nas alíneas **a, b, c e e**, se e quando couber, do artigo 2º deste Estatuto e especificamente, divulgar a **AEAC** a fim de conscientizar a categoria agrônômica que a entidade tem como objetivos fundamentais a valorização do Engenheiro Agrônomo.

Parágrafo único - O Departamento de Divulgação e Cultura ficará com a responsabilidade de promover a publicação de um Boletim Informativo, bimestralmente, no qual serão divulgadas as atividades da entidade.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 57 - São cargos eletivos da **AEAC** os de membros da Diretoria Executiva, os membros titulares e suplentes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Artigo 58 - A eleição, para esses cargos, ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos, na forma deste Estatuto, em Assembleia Geral, composta, exclusivamente, de associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Somente os associados fundadores e efetivos admitidos ou reintegrados a mais de 3 (três) anos, quites com suas contribuições poderão concorrer aos cargos eletivos previstos no artigo anterior.

§ 2º - Os candidatos aos cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão registrados na Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes do pleito e somente os inscritos poderão concorrer à eleição.

§ 3º - Nenhum candidato poderá ser registrado nem indicado para mais de 1 (um) cargo eletivo.

§ 4º - A votação para os cargos eletivos será feita em escrutínio secreto.

§ 5º - As cédulas de votação serão colocadas em urna lacrada, na qual o votante indicará ou não, de modo legível, uma das chapas concorrentes.

Artigo 59 - Na mesma reunião da Diretoria Executiva da **AEAC**, na qual for decidida a convocação da Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, seu Presidente designará a criar Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) membros, da qual fará parte, bem como criará a Mesa Eleitoral, a ser composta dos membros da Comissão Eleitoral, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários da Diretoria Executiva da entidade.

§ 1º - Competirá à Comissão Eleitoral:

- a) Tomar todas as providências normais da eleição;
- b) Providenciar urna, relação de candidatos registrados, envelopes e demais materiais necessários, bem como resolver as dúvidas suscitadas no decorrer dos trabalhos;
- c) Apurar a eleição e, ao seu término, redigir a Ata respectiva.

§ 2º - A apuração dos votos far-se-á com a Assembleia Geral ainda reunida.

§ 3º - Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral dará conhecimento à Assembleia Geral e mandará publicá-lo num dos órgãos de imprensa de maior circulação.

Artigo 60 - Será permitido aos candidatos a Presidente da Diretoria Executiva credenciar até 2 (dois) delegados para assistir ao processamento da eleição.

Artigo 61 - Para a validade da eleição é necessário que coincidam o número de votos apurados e o número de votantes.

Artigo 62 - No caso de apurar-se igualdade de votos para as duas chapas, será considerada eleita aquela cujo candidato a presidente tenha mais tempo de associado, a partir do ano 2.000. Persistindo o empate, será considerada eleita aquela chapa cujo candidato a presidente seja mais idoso.

Artigo 63 - Os votos porventura contrários a estes dispositivos poderão ter sua impugnação requerida à Comissão Eleitoral pelos delegados credenciados pelos candidatos à Presidência da Diretoria Executiva, facultando-se à referida Comissão, por maioria de votos, recusar a impugnação quando houver improcedência dos motivos alegados.

Artigo 64 - No caso de anulação do pleito, proposta pela mesa eleitoral e aprovada pela Assembleia Geral, processar-se-á nova eleição a ser determinada mediante o disposto no artigo 18 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 65 - Compete à Diretoria Executiva, assistida pelo Conselho Deliberativo, a administração de todos os bens móveis e imóveis constitutivos do patrimônio da entidade.

Artigo 66 – O patrimônio será constituído de:

- a) Depósitos bancários;
- b) Bens móveis e imóveis;
- c) Semoventes;
- d) Títulos de qualquer espécie;
- e) Doações, legados, contribuições ou quaisquer outros recursos advindos de órgãos públicos, entidades privadas ou pessoas físicas.

§ 1º - O recebimento de doações com gravame ou obrigações de qualquer espécie depende de aprovação do Conselho Deliberativo e decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - Todos os depósitos bancários serão efetuados em conta específica e, em agências bancárias indicadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 67 - A alienação total ou parcial dos bens patrimoniais referidos nas alíneas **b**, **c** e **d** do artigo anterior deste Estatuto dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, exigindo-se, para tal, os votos concordantes de 66% (sessenta e seis por cento) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto.

Artigo 68 - A aquisição de bens imóveis dependerá de aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69- Os representantes titulares e suplentes da **AEAC** junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – **CREA-CE** serão eleitos através de escrutínio secreto, respeitadas as normas do processo eleitoral, a que se refere o Capítulo VI, deste Estatuto.

Parágrafo único – A regulamentação da consulta prévia far-se-á através do Regimento Interno da Diretoria Executiva da **AEAC**.

Artigo 70 - A **AEAC** somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da **AEAC**, o patrimônio existente deverá ser apurado em moeda corrente, por uma comissão designada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária da qual resultou a dissolução da entidade, devendo o resultado líquido conseguido ser utilizado para pagar dívidas existentes e, o resultante transferido a outra associação, nomeada pela **CONFAEAB** dentre aquelas consideradas de utilidade pública, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Artigo 71 - Nenhum membro do órgão executivo da **AEAC** responderá pelos encargos contraídos no exercício de seu mandato pela Diretoria Executiva da entidade.

Artigo 72 - A **AEAC** comemorará festivamente “Dia do Engenheiro Agrônomo”, “Dia da Árvore”, “Semana do Meio Ambiente” e “Dia da Conservação do Solo” através de programas a serem elaborados pelo Departamento Técnico-Científico.

Artigo 73 - Os cargos eletivos da **AEAC** não serão remunerados e o seu exercício efetivo será considerado relevante serviço prestado à categoria agrônômica, mediante diploma a ser conferido pela Diretoria Executiva da entidade de gestão posterior à dos diplomados.

Artigo 74 - Qualquer alteração neste Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, para a qual é exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço), em segunda convocação, ou, ainda, com a presença de 20% (vinte por cento) do seu quadro social, com intervalos de 15 (quinze) minutos entre as convocações.

Artigo 75 - São convalidados os atos e decisões realizados por Diretorias Executivas e órgãos deliberativos no período de 20 de novembro de 2009 até a aprovação deste Estatuto.



Artigo 76 - Este Estatuto entra em vigência a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, devendo ser registrado e publicado na forma da Lei.

Comissão Elaboradora:

Francisco José de Sousa - Vice-Presidente da AEAC
Francisco de Assis Bezerra Leite - Secretário Geral da AEAC
Silvando Eugenio de Sousa - Primeiro Secretário da AEAC
Eduardo Queiroz de Miranda - Segundo Secretário da AEAC
Mailde Carlos do Rego - Segunda Tesoureira da AEAC